



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97

LEI Nº 1.072/2015

Modifica e dá nova redação a Lei Municipal nº 1.065/2015 que na sua normatização Cria novos dispositivos legais para reorganização do Calendário de Feriados, Dias Santificados, Comemorativos e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:

Art. 1º São considerados Feriados Municipais, de acordo com as limitações da Constituição Federal os seguintes dias:

§ 1º - Feriado Civil:

I - Dia 13 de Junho - Aniversário da Cidade (Emancipação);

§ 2º - Feriados Religiosos:

I - Data Móvel - Sexta Feira Santa da Paixão;

II - Dia 24 de Junho - Dia dedicado aos Festejos de São João;

III - Dia 26 de Julho - Padroeira da Cidade - Nossa Senhora Sant'ana;

IV - Dia 30 de Novembro - Dia da Cultura Evangélica.

Art. 3º Em obediência institucional, após a aprovação da presente Lei, ficam revogadas as Leis nº 228/77, 803/2000, 621/2004, 659/2005, 735/2007, prevalecendo novo ordenamento dos Feriados Municipais.

Art. 4º São considerados dias Santificados, data Móvel e Comemorativa, em complemento do Calendário Nacional e os casos dedicados ao Calendário do Município;

I - Data Móvel - Corpus Christ;

II - Dia 27 de Outubro - Dia do Comerciante;

III - Dia 20 de Novembro - Dia Municipal da Consciência Negra e Dia das Religiões de Matrizes Africanas;